



Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 0000000624560



2020000624560

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: TIAGO PONATH

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Data de obtenção do título: 27/02/2016

Registro Nacional: 00A1213539

Data de Registro: 31/03/2016

Validade: Indefinida

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 9428748

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em: 08/04/2020

Forma de registro: RETIFICADOR à 9428694

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES CONFORME ANOTAÇÕES TÉCNICAS, INCLUINDO O PROJETO DE PPCI EXECUTIVO COMPLETO (SISTEMAS DE EXTINTORES, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, PLANO DE EMERGÊNCIA, ACESSO DE VIATURAS, SEGURANÇA ESTRUTURAL, CONTROLE DE ACABAMENTOS, BRIGADA DE INCÊNDIO, ALARME DE INCÊNDIO, HIDRANTES E MANGOTINHOS) DE UM GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL, EDIFICAÇÃO EM 03 (TRÊS) PAVIMENTOS, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL A SER CONSTRUÍDA DE 3.468,01m².

Empresa contratada: AZEVEDO PROJETOS E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 31.219.692/0001-97

DADOS DO CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA

CPF/CNPJ: 01602258000120

RUA SÃO PEDRO

Nº 27

Complemento: PREFEITURA MUNICIPAL

Cidade: NOVA CANDELÁRIA

Bairro: CENTRO

UF: RS

CEP: 98919000

Contrato: 104/2019

Celebrado em 30/07/2019

Valor do contrato: R\$ 47.500,00

Tipo do Contratante:

Data de Início: 30/07/2019

Data de Fim: 2020-07-27

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

1.1.2 - Projeto arquitetônico , 3468.01 m²; 1.1.6 - Projeto de adequação de acessibilidade , 3468.01 m²; 1.2.2 - Projeto de estrutura de concreto , 3468.01 m²; 1.2.3 - Projeto de estrutura pré-fabricada , 3468.01 m²; 1.2.4 - Projeto de estrutura metálica , 3468.01 m²; 1.3.2 - Projeto de luminotecnica , 3468.01 m²; 1.3.5 - Projeto de ventilação, exaustão e climatização , 3468.01 m²; 1.5.1 - Projeto de instalações hidrossanitárias prediais , 3468.01 m²; 1.5.11 - Projeto de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios , 3468.01 m²; 1.5.2 - Projeto de instalações prediais de águas pluviais , 3468.01 m²; 1.5.3 - Projeto de instalações prediais de gás canalizado , 3468.01 m²; 1.5.5 - Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio , 3468.01 m²; 1.5.6 - Projeto de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes , 3468.01 m²; 1.5.7 - Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão , 3468.01 m²; 1.5.8 - Projeto de instalações telefônicas prediais , 3468.01 m²; 1.5.9 - Projeto de instalações prediais de TV , 3468.01 m²; 1.6.3 - Projeto de arquitetura paisagística , 9425 m²; 1.7.1 - Memorial descritivo , 1 un; 1.7.3 - Orçamento , 1 un; 1.7.4 - Cronograma , 1 un; 1.8.7 - Projeto de sistema viário e acessibilidade , 9425 m²; 1.8.8 - Projeto especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento , 9425 m²; 1.9.1 - Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação , 9425 m²;



Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 0000000624560



2020000624560

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RUA PADRE TARCILLO BACK

Nº 661

Complemento:

Cidade: NOVA CANDELÁRIA

Bairro: CENTRO

UF: RS

CEP: 98919000

Coordenadas Geográficas: 0 0

DESCRIÇÃO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.

- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas

- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas

- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 624560/2020

Expedida em 09/12/2020 12:12:00, MARAVILHA/SC, CAU/SC

Chave de Impressão: A288C0A459W0YWC58W50



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Candelária

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos com o intuito de comprovar a execução dos serviços e descrever as atividades técnicas para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico com Atestado - CAT-A (Art. 12, Resolução nº 93, CAU/BR), que a empresa **AZEVEDO PROJETOS E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.219.692/0001-97, inscrita no CAU sob nº 40037-1, juntamente do responsável técnico, Tiago Ponath, Arquiteto e Urbanista, inscrito no CAU sob nº A121353-9, prestou ao **MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.602.258/0001-20, com endereço na Rua São Pedro, nº 27, no Município de Nova Candelária/RS, CEP: 98919-000, os Serviços abaixo relacionados, de forma satisfatória, com as seguintes características:

DADOS DO CONTRATO:

Contrato: ConAsJur 104/2019

RRT nº: 9428748

Celebrado: 30/07/2019

Valor do contrato: 47.500,00

Período de realização dos serviços: Data de início: 30/07/2019

Data de fim (Termo de Recebimento Provisório): 27/07/2020

DADOS DA OBRA/SERVIÇO:

Endereço: Rua Padre Tarcilio Back

Nº: 661

Complemento:

Bairro: Centro

UF: RS

CEP: 98919-000

Município: Nova Candelária

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Tiago Ponath, Arquiteto e Urbanista, Inscrito no CAU sob nº A121353-9.

ATIVIDADE TÉCNICA:

Atividade: 1.1.2 – Projeto Arquitetônico

Quantidade: 3.468,01

/

Unidade: M²





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Candelária

Atividade: 1.1.6 – Projeto de Adequação de Acessibilidade

Quantidade: 3.468,01 / Unidade: M²

Atividade: 1.2.2 – Projeto de Estrutura de Concreto

Quantidade: 3.468,01 / Unidade: M²

Atividade: 1.2.3 – Projeto de Estrutura Pré-fabricada

Quantidade: 3.468,01 / Unidade: M²

Atividade: 1.2.4 – Projeto de Estrutura Metálica

Quantidade: 3.468,01 / Unidade: M²

Atividade: 1.3.2 – Projeto de Luminotecnica

Quantidade: 3.468,01 / Unidade: M²

Atividade: 1.3.5 – Projeto de Ventilação, Exaustão e Climatização

Quantidade: 3.468,01 / Unidade: M²

Atividade: 1.5.1 – Projeto de Instalações Hidrossanitárias Prediais

Quantidade: 3.468,01 / Unidade: M²

Atividade: 1.5.2 – Projeto de Instalações Prediais de Águas Pluviais

Quantidade: 3.468,01 / Unidade: M²

Atividade: 1.5.3 – Projeto de Instalações Prediais de Gás Canalizado

Quantidade: 3.468,01 / Unidade: M²

Atividade: 1.5.5 – Projeto de Instalações Prediais de Prevenção e Combate a

Quantidade: 3.468,01 / Unidade: M²

Atividade: 1.5.6 – Projeto de Sistemas Prediais de Proteção Contra Incêndios e

Quantidade: 3.468,01 / Unidade: M²





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Candelária

Atividade: 1.5.7 – Projeto de Instalações Elétricas de Baixa Tensão

Quantidade: 3.468,01 / Unidade: M²

Atividade: 1.5.8 – Projeto de Instalações Telefônicas Prediais

Quantidade: 3.468,01 / Unidade: M²

Atividade: 1.5.9 – Projeto de Instalações Prediais de TV

Quantidade: 3.468,01 / Unidade: M²

Atividade: 1.5.11 – Projeto de Cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios

Quantidade: 3.468,01 / Unidade: M²

Atividade: 1.6.3 – Projeto de Arquitetura Paisagística

Quantidade: 9.425,00 / Unidade: M²

Atividade: 1.7.1 – Memorial Descritivo

Quantidade: 1,00 / Unidade: Unid.

Atividade: 1.7.3 – Orçamento

Quantidade: 1,00 / Unidade: Unid.

Atividade: 1.7.4 – Cronograma

Quantidade: 1,00 / Unidade: Unid.

Atividade: 1.8.7 – Projeto de Sistema Viário e Acessibilidade

Quantidade: 9.425,00 / Unidade: M²

Atividade: 1.8.8 – Projeto Especializado de Tráfego e Trânsito de Veículos de Estacionamento

Quantidade: 9.425,00 / Unidade: M²





**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Candelária**

Atividade: 1.9.1 – Projeto de Movimentação de Terra, Drenagem e Pavimentação
Quantidade: 9.425,00 / Unidade: M²

DESCRIÇÃO:

Elaboração de Projeto Arquitetônico e Complementares conforme Anotações Técnicas, incluindo o Projeto de PPCI Completo (Sistemas de Extintores, Saídas de Emergência, Iluminação de Emergência, Plano de Emergência, Acesso de Viaturas, Segurança Estrutural, Controle de Acabamentos, Brigada de Incêndio, Alarme de Incêndio, Hidrantes e Mangotinhos) de um Ginásio Poliesportivo Municipal, Edificação em 03 (três) Pavimento, perfazendo uma área total a ser construída de 3.468,01 m².

Nova Candelária/RS, 09 de Outubro de 2020.

CRISTIANO FELTENS
Engenheiro Civil – Fiscal
CREA/RS 194.435
CPF nº 011.743.500-75
Fone (55) 3616-6334 / (55) 99614-3322





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Candelária

ConAsJur 104/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Contrato que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.602.258/0001-20, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sita à Rua São Pedro, nº 27, Centro, Município de Nova Candelária/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renato Antonio Muller, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 193.188.800-06 e RG sob o nº 6023649442, expedido pela SJS/RS, residente e domiciliado na localidade de Linha Rica, nº 280, neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa AZEVEDO PROJETOS E ASSESSORIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 31.219.692/0001-97, com sede na Rua Fortaleza, nº 98, Bairro São José, Município de Maravilha/SC, neste ato representada pelo Sr. Tiago Ponath, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 064.096.889-97 e RG sob o nº 4188840, expedido pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Armando Weber, nº 171, Bairro Morada do Sol, no Município de Maravilha/SC, doravante denominada CONTRATADA, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O CONTRATANTE resolve contratar os serviços da CONTRATADA, para que esta preste serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura para elaboração do projeto arquitetônico e complementares visando a construção de um Ginásio Poliesportivo Municipal, conforme Termo de Referência (anexo do Edital e integrante do presente contrato).

Cláusula Segunda – Dos Prazos

O prazo para execução dos serviços será de até 90 dias a contar da data da assinatura do presente, de acordo com o cronograma constante no item 7, "b", do Termo de Referência (anexo do Edital e integrante do presente contrato), podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes mediante Termo Aditivo.

Cláusula Terceira – Do Valor e Forma de Pagamento

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em contraprestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do presente Contrato, o valor de R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), em 6 (seis) parcelas conforme constante no item 10 do Termo de Referência (anexo do Edital e integrante do presente contrato).

Para o pagamento, será necessária a apresentação de Nota Fiscal, na qual deverá constar os números do presente Contrato e o da Tomada de Preços nº 09/2019.

A CONTRATADA deverá recolher, a título de ISS, aos cofres do CONTRATANTE, o equivalente a alíquota estabelecida na Lei Tributária local.

Cláusula Quarta – Dos Direitos e Obrigações

1 – Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

2 – Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;

1 de 5





Estado do Rio Grande do Sul Município de Nova Candelária

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o projeto de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- c) responsabilizarem-se integralmente pelos serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência;
- d) responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos;
- e) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o projeto seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso;
- f) observar, na execução dos serviços as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- g) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares;
- h) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços;
- i) realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;
- j) se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa prestação dos serviços, até a sua entrega perfeitamente concluída;
- k) obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;
- l) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas aprovadas pelo Engenheiro responsável da CONTRATANTE, especificando claramente o custo específico com a mão de obra;
- m) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços prestados;
- n) prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto, sempre que a ela imputáveis.

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

2 de 5





Estado do Rio Grande do Sul Município de Nova Candelária

Cláusula Quinta – Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração Pública Municipal nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem nos casos de descumprimento do presente contrato, da Lei Municipal 906/14, de 23 de dezembro de 2014 e pela não apresentação dos documentos e equipamentos exigidos no Anexo II da Licitação;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) judicialmente, nos termos da Legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico e Financeiro aprovado pela CONTRATANTE;

b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços;

c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;

e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas às obras executadas até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.

Decretada a extinção do contrato sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

b) pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

A rescisão deste Contrato dá forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, às seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

3 de 5





Estado do Rio Grande do Sul Município de Nova Candelária

Cláusula Sexta – Das Penalidades e da Multa

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, no caso de descumprimento das obrigações:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa moratória, não compensatória de 1% (um por cento) por atraso, calculada sobre o valor do contrato, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior, limitado a 03 (três) vezes, quando o Termo será considerado rescindido, com a aplicação das demais penalidades e ressarcimento de eventuais perdas e danos ao Município;

c) no caso de rescisão pela inexecução total ou parcial do Termo, isolada ou cumulativamente:

1 – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

3 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A não notificação da CONTRATADA em caso de qualquer irregularidade não acarreta em perdão do descumprimento da mesma.

Cláusula Sétima – Da Alteração

O presente Contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Oitava – Da Licitação

O presente Contrato se vincula ao Edital da Tomada de Preços 09/2019.

Cláusula Nona – Da Dotação

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte rubrica orçamentária do corrente exercício:

1,013 – Obras e Instalações - Ginásio de Esportes.

449051 – Obras e Instalações.

Cláusula Décima – Da Fiscalização

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor competente da Secretaria de Obras e Viação do CONTRATANTE, através do Eng. Civil, Sr. Cristiano Feltens, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do contrato.

Cláusula Décima Primeira – Do Preposto

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da execução do presente contrato, para representá-lo junto ao CONTRATANTE, bem como, a placa do responsável técnico.

Cláusula Décima Segunda – Do Responsável Técnico

Para todos os efeitos legais, o responsável técnico da CONTRATADA é o Sr. Tiago Ponath, registrado na CAU/SC sob o nº A121353-9, que deverá recolher ART de execução comprovando o seu recolhimento junto à Secretaria da Fazenda.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Três de Maio/RS, para dirimir as dúvidas que advirem na execução deste instrumento.

4 de 5







**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Candelária**

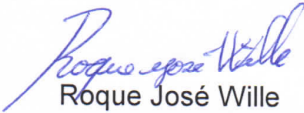
E, assim por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.
Nova Candelária/RS, 30 de julho de 2019.


Renato Antonio Muller
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Tiago Ponath
AZEVEDO PROJ. ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA

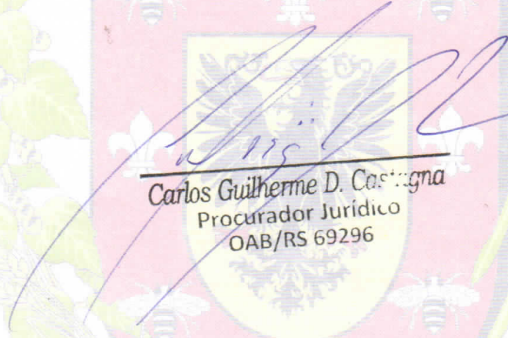
Testemunhas


Leandro Derli Locatelli
CPF: 977.748.980-34


Roque José Wille
CPF: 887.793.000-49


Márcio Cristiano Feyh
Gestor de Contratos
CPF: 943.202.920-49


Cristiano Feltens
Fiscal
CPF: 011.743.500-75


Carlos Guilherme D. Castagna
Procurador Jurídico
OAB/RS 69296

NOVA CANDELÁRIA

5 de 5





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Candelária

TERMO DE ACEITE - FINAL

OBRA: ELABORAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES
VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL
CONTRATO: Conasjur 104/2019 – AZEVEDO PROJETOS E ASSESSORIA LTDA
ME - CNPJ 31.219.692/0001-97

Após o recebimento de arquivos digitais, com ajustes e correções já encaminhados entre o Departamento de engenharia do município e a empresa, recebemos nesta data o projeto finalizado, e entregue em meio físico (três vias) e meio digital.

Desta forma este departamento de engenharia, juntamente com Secretário de Administração, Planejamento e Finanças e Prefeito Municipal, emitimos o Termo de Aceite final.

Assim, poderá ser procedida a liberação do restante do pagamento a empresa, correspondente a 5% (dez por cento) do item 7.b.4 (pagamento parcial final) e a 30% (trinta por cento) do item 7.b.6 do valor do contrato, totalizando mais 35% (trinta e cinco por cento) ou seja (35% de R\$ 47.500,00) R\$ 16.625,00 (Dezesseis mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

Nova Candelária-RS, 27 de julho de 2020.

Cristiano Feltens
Engº Civil – CREA/RS 194.435

Renato Antonio Muller
Prefeito Municipal

Clayton Dewes Nunes
Secretário de Adm, Planejamento e Finanças

